



CRESCENDO JUNTOS
EM TODAS AS CAUSAS

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

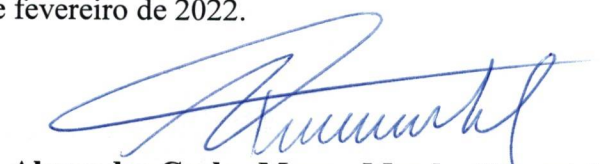
(62) 3238-2000 | www.oabgo.org.br | oabnet@oabgo.org.br

NOTA DE DESAGRAVO

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE GOIÁS**, em cumprimento da decisão proferida pelo Conselho Seccional na sessão ordinária realizada em 06/10/2021, vem a público desagravar a advocacia que teve suas prerrogativas profissionais e seus direitos violados pelas condutas praticadas pelo Diretor da Unidade Prisional de Planaltina/GO, **CLEITON DUARTE** e Diretor da Unidade Prisional de Formosa/GO, **REINALDO DA ROCHA BRITO**, que submeteram um advogado a desnecessário e inadequado uso de algemas, transportado em veículo inadequado de uma Unidade Prisional a outra, e ainda, recolhendo-o em cela comum juntamente com outros quatorze presos, após ter sido cumprido mandado de prisão expedido pelo juízo da 2ª vara criminal de Planaltina/GO. Trata-se de fato grave de desrespeito às prerrogativas profissionais insculpidas no artigo 6º, parágrafo único, e artigo 7º, IV e V, da Lei 8.906/94, que dispõe que as autoridades, os servidores públicos e os serventuários da justiça devem dispensar ao advogado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas a seu desempenho, e que o advogado tem direito a comunicação expressa à seccional da OAB quando for preso, bem como, de não ser recolhido preso, antes de sentença transitada em julgado, senão em sala de Estado Maior, com instalações e comodidades condignas, e, na sua falta, em prisão domiciliar. Desrespeito a Súmula vinculante nº 11 do STF que proíbe o desnecessário uso de algemas. O desagravo é um ato em favor da Advocacia e encontra-se fundamentado no artigo 7º, XVII, da Lei nº 8.906/94. O Advogado é indispensável à administração da justiça, conforme estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 133, devendo, por conseguinte, ser respeitado em seus direitos e prerrogativas, tendo-se em vista a nobre função que exerce para a sociedade. Os atos dos ofensores acima nominados atingiram não somente o advogado em questão, mas também a todos os advogados e a própria sociedade, devendo receber os ofensores, o mais veemente repúdio, posto que os advogados não estão dispostos a tolerar qualquer mácula às suas prerrogativas profissionais, pois nelas está o instrumento sagrado da cidadania.

Goiânia, 24 de fevereiro de 2022.


Rafael Lara Martins
Presidente da OAB-GO


Alexandre Carlos Magno Mendes Pimentel
Presidente da CDP/OAB-GO